



O FINANCIAMENTO DA CULTURA NO DISTRITO FEDERAL NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

MAKIUCHI, Maria de Fátima Rodrigues

Professora do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional
fatima.makiuchi@gmail.com

CARMO, Cleide M. Vilela do

Estudante de mestrado do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional
vilela.cleide@gmail.com

82

RESUMO

Este artigo traz algumas questões sobre o financiamento da cultura no Distrito Federal. Apresentamos um breve histórico sobre as políticas culturais no país e o desafio de garantir os direitos culturais previstos na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais através da implementação do Sistema Nacional de Cultura que prevê políticas públicas voltadas para o setor cultural, federativas e participativas. Por fim, apresentamos o Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal e uma breve análise da sua execução a partir de dados disponibilizados pela Secretaria de Cultura nos anos de 2011 e 2012.

Palavras-chave: Financiamento da Cultura; Sistema Nacional de Cultura; Fundo de Apoio à Cultura do DF.

ABSTRACT

This article raises some questions about the financing of culture in the Federal District. We present a brief history of cultural policies in Brazil and the challenge of ensuring the cultural rights enshrined in the Federal Constitution and the States Constitutions through the implementation of national culture system that provides public policies for the cultural sector. Finally, we present the Support Fund for Culture of the Federal District and a brief analysis of its execution from data provided by the Department of Culture in 2011 and 2012.

Key-words: Financing of Culture. National Culture System. Support Fund for Culture of the Federal District.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas de cultura no Brasil são marcadas pela ausência, autoritarismo e instabilidade¹. Se tomarmos como ponto de partida a gestão de Capanema no Ministério de Educação e Saúde (1934-1945) percebe-se uma atuação que ao mesmo tempo organiza a área da cultura com a criação de diversas estruturas – entre elas o Instituto Nacional de Cinema

¹ Albino Rubim caracteriza a história das políticas culturais no Brasil pelas tristes tradições: ausência, autoritarismo e instabilidade. (2007B)



Educativo (1936), o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1937) e o Instituto Nacional do Livro (1937) – e outra de cunho autoritário e opressivo que caracteriza o Estado Novo através da atuação do Departamento de Imprensa e Propaganda, criado em 1939.

Entre o período de 1945 a 1964, o SPHAN será o único órgão responsável pela implementação de políticas culturais em nível federal, marcando a tradição da ausência dessas políticas no país. Logo após, o país passa por uma Ditadura Militar (1964-1984), nesse momento, as políticas públicas de cultura são fortalecidas por meio da criação do Plano Nacional de Cultura (1975) e de instituições culturais como Fundação Nacional das Artes (1975), a Radiobrás (1976) e a Fundação Pró-Memória (1979). No entanto, não há espaço para nenhum tipo de participação nas decisões dessas políticas, pelo contrário, a censura de diversas expressões culturais caracteriza o autoritarismo da época.

No período seguinte, de 1985 a 2002, são criados o Ministério da Cultura – MinC – (1985) e as leis de incentivo fiscal. Até 1994, dez ministros passaram pelo comando do Ministério, o que gera instabilidade institucional. Além disso, a criação e implementação das leis de incentivo – primeiro a Lei Sarney (1986) e sua reformulação através da Lei Rouanet em 1991 – criou outro tipo de ausência: o repasse da responsabilidade das decisões do que financiar para o mercado.

A partir de 2003, a gestão do MinC amplia o conceito de cultura em suas políticas e programas, fortalece o debate para formulação e implementação de políticas públicas através do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), seminários e conferências. É demonstrado a preocupação com a existência e permanência das políticas culturais nas três esferas de governo – federal, estadual e municipal – na institucionalização e implementação do Plano e do Sistema Nacional de Cultura (RUBIM, 2007a).

O reflexo dessa nova perspectiva pode ser mensurado no aumento de secretarias exclusivas nos municípios – de 4,2% em 2006 para 13,5% em 2012 – e no número de conselhos municipais de cultura – de 17% para 32,3% em 2012 (IBGE, 2012). Esse aumento é acompanhado por institucionalização de leis de sistemas de cultura, conselhos, planos, fundos de financiamento e a busca de formação mais qualificada para seus gestores (CALABRE, 2009).

Apesar desse crescimento, a área ainda apresenta pouca estabilidade, carência de recursos, competências concorrentes dos entes federados e políticas descontinuadas. O Sistema Nacional de Cultura (SNC), que foi incluído na Constituição Federal em 2012, é um modelo de



gestão que propõe uma política compartilhada entre a sociedade civil e o poder público e entre os três entes federados – União, estados, DF e municípios – com o objetivo de criar estruturas e políticas permanentes para a área da cultura. Como podemos observar no texto da Constituição, o SNC pretende

[...] instituir um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Desse modo, o Sistema é uma tentativa de institucionalizar e criar políticas permanentes de cultura em todo o país com ampla participação da sociedade civil com o objetivo de garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

Para aderir ao Sistema, o responsável legal pelo município ou estado deve assinar o Acordo de Cooperação Federativa para o desenvolvimento do SNC. O Acordo é bilateral, entre o município ou estado e o MinC e é de responsabilidade da Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura (SAI/MinC). O instrumento normativo estabelece as obrigações de cada um para o desenvolvimento do SNC, destacadas a institucionalização da lei e a implementação de seus componentes (órgão gestor, conselho, conferências, plano decenal, fundo, sistemas setoriais, sistema de informações e indicadores, programa de formação para a área da cultura e comissão bipartite – somente para os estados).

Além de garantir a estruturação e políticas permanentes para a área cultural, o SNC pode permitir a divisão de competências para cada ente, reformulando uma série de competências legais comuns à União, estados e municípios, como a proteção de documentos, obras e outros bens de valores histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e os sítios arqueológicos. Atualmente, existem diversas instituições criadas tanto pelo MinC quanto pelos estados e municípios com acervos similares e com atividades idênticas sem buscar uma integração ou planejamento partilhado (BOTELHO, 2009).

A colaboração entre os entes federados também propicia o protagonismo dos municípios, locais privilegiados da ação cultural. Seguindo assim, recomendação da *Agenda 21 da Cultura*:

As cidades e os espaços locais são ambientes privilegiados da elaboração cultural em constante evolução e constituem os âmbitos da diversidade criativa, onde a perspectiva do encontro de tudo aquilo que é diferente e distinto (procedências, visões, idades, gêneros, etnias e classes sociais) torna



possível o desenvolvimento humano integral (CGLU, Agenda 21 da Cultura, 2004).

Outra função importante do Sistema Nacional de Cultura é assegurar a harmonização² da legislação sobre a área cultural em todos os níveis de governo. Ou seja, garantir que as leis de Sistema de Cultura, que asseguram a participação nas decisões das políticas públicas de cultura, possuam princípios comuns a todos os entes integrados expressos no art. 216-A da Constituição Federal, tais como conselho de política cultural com representação da sociedade civil de no mínimo 50% de seus membros, previsão de conferências e de planos decenais para a área cultural, participação da sociedade civil na formulação, avaliação e acompanhamento das políticas públicas de cultura.

Segundo o banco de dados do MinC, até junho de 2014, todos os estados, o Distrito Federal e 2392 municípios integrados ao SNC, o que corresponde a 43% do total de municípios brasileiros haviam feito a integração ao SNC por meio do Acordo de Cooperação Federativa. Isso significa que estes entes federados assumiram o compromisso de criar seus sistemas de cultura com pelo menos cinco componentes: órgão gestor, conselho de política cultural, fundo de cultura, plano de cultura e conferências de cultura.

SISTEMA NACIONAL DE CULTURA E DIREITOS CULTURAIS

Os direitos culturais que estão previstos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da qual o Brasil é signatário, e na Constituição Federal versam, de maneira genérica, sobre a liberdade do indivíduo em participar da vida cultural, exercer suas próprias expressões culturais, beneficiar-se dos avanços científicos e sobre os direitos autorais (KAUARK, 2013). Percebe-se que as Constituições Estaduais possuem artigos que refletem esses direitos, no entanto, eles não são expressamente indicados nas constituições estaduais dos estados de Alagoas, Goiás, Maranhão e Rondônia.

O Sistema Nacional de Cultura deve ser um desdobramento da garantia destes direitos a partir da participação da população nas decisões das políticas culturais local nas conferências e conselhos de cultura; do estímulo à criação de bens culturais, e promoção do acesso a eles; na

² Capato (2013) se refere a importância da harmonização de legislações entre os países do Mercosul a partir dos Tratados acordados por estes países. Para ele, “a harmonização ou convergência supõe um processo dinâmico que leva a uma aproximação dos sistemas nacionais ou a aceitação de normas e princípios comuns a todos os países envolvidos”. Permitimos inserir esse conceito no Sistema Nacional de Cultura por apresentar características comuns a um Tratado entre países, através do Acordo de Cooperação Federativa, mas em nível nacional.



garantia do direito à identidade na gestão dos recursos naturais. Isso pode possibilitar a reconstituição de vínculos sociais em zonas menos favorecidas.

Para isso, é importante haver consonância entre os planos decenais da cultura; ou seja, as políticas culturais dos entes federados devem estar articuladas. Maior participação da sociedade nos processos decisórios é desejável. Tanto os agentes públicos quanto a sociedade civil devem ter claros seus papéis na construção dos sistemas de cultura. Deste modo, as políticas culturais podem incidir na vida cidadã de uma comunidade como aponta Barbieri:

Se acentúa, así, progresivamente el papel de las políticas culturales, que se definen, por un lado, como un instrumento de promoción de bienes y servicios culturales (cultura en sentido pragmático) y, por otro, como herramienta que puede transformar las relaciones sociales, dar soporte a la diversidad e incidir en la vida ciudadana (visión valorativa de la cultura). (BARBIERI, 2011, p. 478)

Ao observar as constituições estaduais e a lei orgânica do Distrito Federal, percebe-se que todas elas trazem artigos sobre patrimônio com redações bem próximas ao do artigo 216 que trata sobre o mesmo tema na Constituição Federal. Isso pode ser reflexo da política permanente de patrimônio brasileira instituída primeiramente pelo IPHAN.

Somente as constituições do Ceará e do Mato Grosso do Sul citam o Sistema Estadual de Cultura. A constituição do Ceará diz que “a gestão pública da cultura no Estado do Ceará será feita por intermédio da Secretaria da Cultura, de forma sistêmica, com participação de órgãos colegiados” e possui dois artigos que criam o plano plurianual e o orçamento participativo e o modo como deverão ser elaborados, com a participação da sociedade civil. A do Mato Grosso do Sul cita apenas o órgão gestor responsável pela coordenação do Sistema Estadual de Cultura – a Fundação de Cultura do estado.

De acordo com a tabela abaixo, podemos perceber que quanto à estruturação dos componentes, 17 estados e o Distrito Federal possuem conselhos estaduais criados em sua constituição; dois estados designam um órgão gestor para coordenar a área; oito constituições estaduais citam que a cultura deve ser planejada em políticas, programas ou planos, sendo que algumas citam a participação da sociedade nesse processo.



Tabela 1 – A cultura nas Constituições Estaduais

UF	Direitos culturais	Sistema de Cultura	Patrimônio	Órgão gestor	Conselho de Cultura	Planejamento da Política Cultural	Formação / Qualificação	Orçamento Participativo	Incentivo Fiscal	Fundo de Cultura	Regionalização/Descentralização	Sistemas Setoriais
AC	X		X		X							X
AL			X									
AM	X		X		X	X	X		X	X		
AP	X		X		X							
BA	X		X		X	X	X		X		X	
CE	X	X	X	X	X	X		X		X		X
DF	X		X		X		X		X	X	X	X
ES	X		X			X			X			
GO			X		X		X					X
MA			X									
MG	X		X			X	X		X		X	
MS	X	X	X	X	X							
MT	X		X		X						X	
PA	X		X		X							
PB	X	X	X		X							X
PE	X		X			X					X	
PI	X		X		X							
PR			X		X		X					
RJ	X		X		X							
RN	X		X									
RO			X		X					X		
RR	X		X		X		X		X			X
RS	X		X		X				X			X
SC	X		X			X						



SE	X		X		X							
SP	X		X			X	X			X		
TO	X		X				X		X			X

Quantos às leis estaduais de Sistemas de Cultura, seis estados já institucionalizaram as suas: Acre, Bahia, Ceará, Paraíba³, Rio Grande do Sul e Roraima. Somente a lei do Ceará, que passa por modificações, não prevê um plano decenal de cultura. Todas elas preveem órgão gestor, conselho paritário, sistema de financiamento com fundo de cultura, plano decenal e conferências.

O FINANCIAMENTO DA CULTURA NO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal (DF) fez sua adesão ao SNC em 2009. Apesar de não possuir uma lei específica que cria o Sistema Distrital de Cultura, o DF possui os seguintes componentes institucionalizados e em funcionamento: Secretaria de Cultura; Conselho Distrital de Cultura e 31 conselhos regionais de cultura; Fundo de Apoio à Cultura do DF (FAC) e Lei de Incentivo à Cultura (LIC), plano de cultura em elaboração, apoiado pelo Projeto de Elaboração de Planos Estaduais de Cultura em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina e o MinC; sistema de museus; e realizou quatro conferências de cultura.

Portanto, o Sistema de Financiamento à Cultura no DF é composto por orçamento público, fundo de cultura e lei de incentivo à cultura (aprovada em 2014). Como dissemos, o principal mecanismo de financiamento à cultura no âmbito do SNC são os fundos de cultura. Por isso, vamos focar nossa análise no Fundo de Apoio à Cultura do DF que foi criado no início dos anos 1990, período da redemocratização do Brasil.

Sua criação foi possível devido à mobilização da sociedade civil de todo o DF, especialmente, das cidades-satélites para criação de políticas públicas com maior participação social em sua formulação e implementação, entre elas as políticas de cultura. Daí surgiram as associações culturais que contribuíram para a articulação e fortalecimento dos movimentos sociais que tinham como pauta a cultura, como o Movimento de Articulação Cultural (MAC).

³O Sistema Estadual de Cultura da Paraíba é instituído pela Medida Provisória nº 219/2014.



Esses movimentos apontaram a necessidade de criar mecanismos mais transparentes de seleção pública de projetos artísticos e culturais apoiados pelo governo, como os editais e, também, de envolver a sociedade na seleção desses projetos através do Conselho de Cultura.

Desse modo, o Fundo de Apoio à Arte e à Cultura (FAAC) nasce em consequência dessas lutas, em 1991, com a finalidade de difundir e aumentar as atividades artísticas e culturais através da promoção de projetos artísticos e culturais, publicação de livros, compra de materiais necessários para a prática artística, manutenção de equipamentos culturais, produção de filmes e preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico.

Em 1994, a lei orgânica do Distrito Federal foi institucionalizada, de acordo com as diretrizes da Constituição Federal de 1988. Nela, os direitos culturais são definidos como a liberdade de expressão cultural e o respeito à sua pluralidade; os modos de criar, fazer e viver; as criações artísticas e tecnológicas científicas; a divulgação e a circulação de bens culturais. Além disso, é explícito que um dos objetivos do DF é a proteção e o desenvolvimento da cultura local.

Os objetivos do FAAC foram ampliados pela lei 267 de 1999 para promover a educação, a arte, a produção cultural e outros objetivos considerados relevantes pelo Departamento de Cultura e Artes Conselho; preservar e restaurar o patrimônio artístico, cultural e histórico; pesquisar e difundir os bens culturais e artísticos. Os segmentos artísticos abrangidos pelo FAAC seriam a música, as artes cênicas, a produção audiovisual, as artes visuais, a literatura, o patrimônio, as bibliotecas, os museus, os arquivos, o rádio e a televisão educativa e cultural, sem fins comerciais.

Em 2008, o FAAC foi transformado no Fundo de Apoio à Cultura (FAC). A principal mudança nesse ano foi no uso dos recursos, direcionados apenas para projetos da sociedade civil e não para a manutenção da Secretaria de Cultura (SECULT DF). Outra importante mudança no FAC foi a vinculação orçamentária de 0,03% do lucro líquido do DF após a aprovação da emenda à lei orgânica no mesmo ano. Isso proporcionou o aumento de seus recursos de 7,6 milhões de reais em 2008 para quase 15 milhões no orçamento de 2009.

A última mudança ocorrida no Fundo foi em 2013 através do Decreto n ° 34.785/2013. Foram modificadas as regras dos editais a fim de reduzir a burocracia, facilitar o modo de entrega de prestação de contas e ampliar os segmentos contemplados pelo fundo: design, moda, cultura digital e arte e tecnologia.



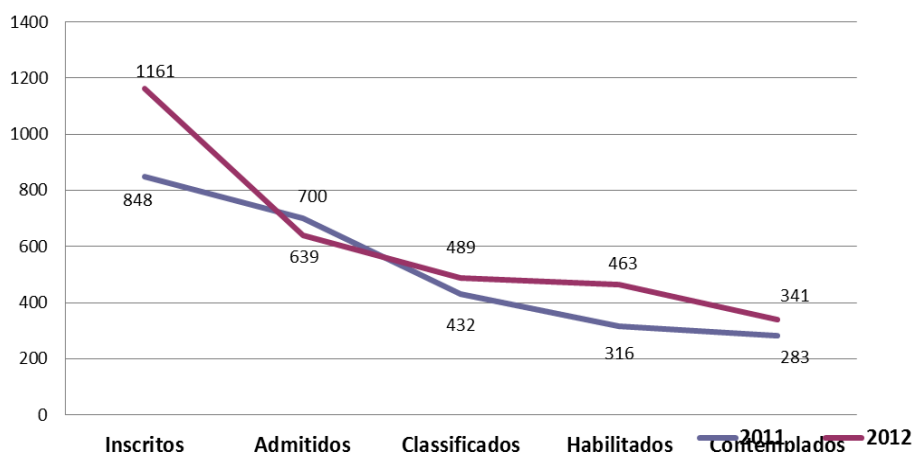
Para inscrever projetos culturais no FAC, o interessado (artista, entidade, empresa, produtor ou gestor cultural) deve fazer um cadastro na SECULT – o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC). Para solicitar o CEAC, é necessário apresentar documentos pessoais, currículo com comprovação de experiência de dois anos na área artística e comprovante de domicílio no DF por mais de dois anos. Esses documentos são encaminhados para o Conselho Distrital de Cultura para aprovação. Após esse procedimento, o interessado pode se inscrever nos editais do FAC.

Nos editais, o produtor cultural deve apresentar seu projeto conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Cultura com objetivos, contrapartidas, justificativa e orçamento. Cada item do orçamento deve ter a comprovação de três cotações. Primeiro, os documentos são analisados pelos servidores da SECULT para depois serem avaliados pelo Conselho. Se o projeto é aprovado, o participante assina um contrato para desenvolver o projeto que deve ser acompanhado de relatório de prestação de contas bimestral e final.

Esse tipo de processo requer uma habilidade de escrita e que pode excluir muitos participantes já na primeira etapa, na admissão de documentos. Não sendo avaliado nem o conteúdo do projeto pelo Conselho de Cultura.

Figura 1- Fluxo dos projetos (Dados Secult DF)

Fluxo Geral dos Projetos



Segundo dados da SECULT, dos 1161 projetos inscritos nos editais durante o anos de 2012, 639 (55%) foram aceitos após análise documental e somente 341 (29%) projetos foram aprovados.



O orçamento do FAC após a mudança ocorrida em 2008, em que foi aprovada a vinculação orçamentária de 00,3% do lucro líquido do DF, subiu de 7,2 milhões de reais em 2008 para 15 milhões em 2009. Entretanto, a execução é baixa. Isso pode ser explicado pelo aumento dos recursos do fundo, mas com a mesma estrutura anterior (recursos humanos, materiais, etc) e também pela dificuldade dos artistas se inscreverem nos editais, como vimos acima.

Percebemos também que os recursos do FAC, de 2010 a 2013, tiveram um significativo aumento, se compararmos ao orçamento da SECULT. Em quatro anos, os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual aumentaram em 30% - de 176,7 milhão em 2010 para 248,6 milhões em 2013.

Figura 2- Orçamento da Cultura e do FAC no DF (Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal)

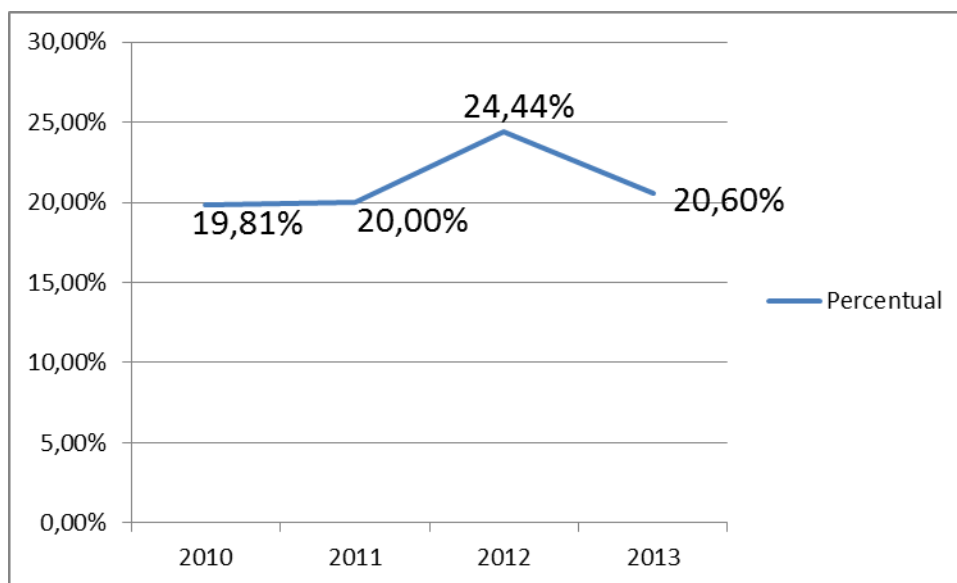
	Cultura		FAC	
2010	R\$	176,7	R\$	35,0
2011	R\$	190,5	R\$	38,1
2012	R\$	183,7	R\$	44,9
2013	R\$	248,6	R\$	51,2

Se compararmos aos recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC) que deve ser distribuído em projetos de todo o país (considerando a população de quase 200 milhões de brasileiros) e do próprio Ministério da Cultura, os recursos do FAC são proporcionalmente muito maiores. O FNC teve um orçamento previsto pela LOA de 368 milhões em 2013, isso significa R\$1,84 por habitante. Para o mesmo período, os recursos do FAC significavam R\$18,28 por habitante do Distrito Federal.

Em relação ao orçamento da função cultura na LOA, o percentual de recursos direcionados ao FAC se manteve em cerca de 20% durante esses quatro anos. Com exceção de 2012, em que o orçamento geral da cultura foi reduzido, mas o do FAC foi mantido, esse percentual subiu para 24,4%.



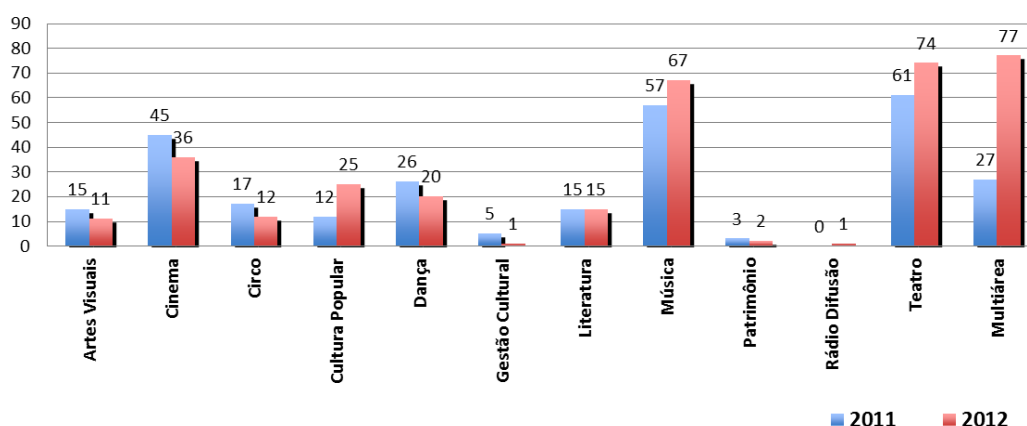
Figura 3 - Percentual dos recursos do FAC/ Secretaria de Cultura do Distrito Federal



Não há dados consolidados da Secretaria de Cultura dos projetos contemplados por área e segmento. Entretanto, nos anos de 2011 e 2012, a Secretaria de Cultura divulgou os segmentos contemplados e a área onde os recursos do FAC foram empregados. Vemos que no ano de 2012, o número de projetos no segmento Multiárea aumentou de 27 para 77 e os de cinema, dança e circo diminuíram.

Figura 4 – Quantidade de Projetos Apoiados por Linguagem

Quantidade de Projetos Apoiados por Linguagem 2011/2012

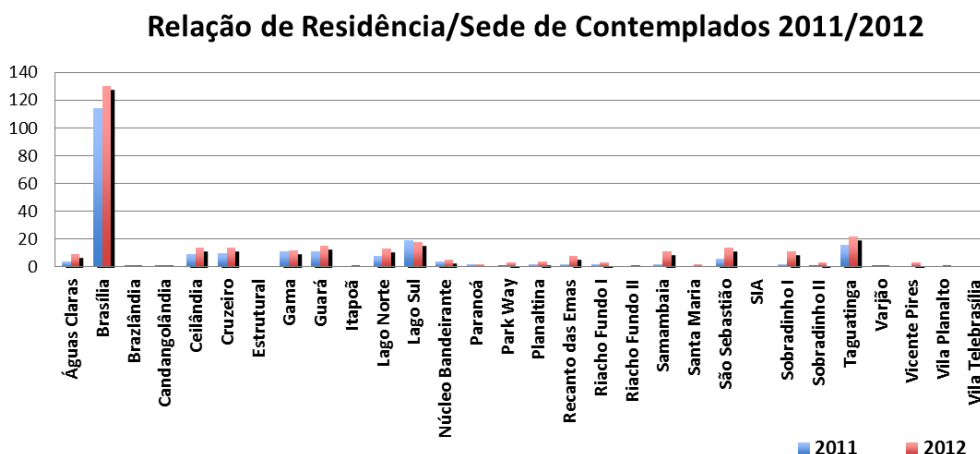


Quanto à residência dos produtores e artistas contemplados, a maioria vive no Plano Piloto (Brasília, Lago Sul e Lago Norte). Taguatinga, Ceilândia, Cruzeiro, Gama, Guará,



Sobradinho e São Sebastião aparecem depois com um número significativamente menor de projetos.

Figura 5 – Residência/Sede dos contemplados



A partir dos dados levantados, percebemos a necessidade de realizar mudanças no acesso ao FAC assim como na prestação final de contas para ampliar o número de regiões administrativas beneficiadas assim como o de artistas e produtores culturais. Além disso, é importante analisar os dados de 2013 e 2014, que ainda não foram disponibilizados pela Secult, para avaliar os impactos da modificação ocorrida no decreto do FAC em 2013.

Pelos dados de 2011 e 2012, percebemos que o orçamento continuou estável e o investimento de recursos nos projetos de artistas e produtores da região central do DF – Brasília, Lago Sul e Lago Norte – foi mantida, apesar do discurso de descentralização da Secretaria de Cultura o que evidencia que as ações podem não corresponder ao discurso político.

REFERÊNCIAS

AGENDA 21 DA CULTURA. Barcelona, Instituto de Cultura de Barcelona, 2004. In: Disponível em <http://www.agenda21culture.net/>

ACRE. *Constituição do Estado do Acre* - A Assembléia Estadual Constituinte, usando dos poderes que lhe foram outorgados pela Constituição Federal, obedecendo ao ideário democrático, com o pensamento voltado para o Povo e inspirada nos Heróis Da Revolução Acreana, promulga a seguinte Constituição do Estado do Acre. In: Disponível em



http://www.aleac.net/sites/default/files/Constituicao_Estadual.pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

ALAGOAS. *Constituição do Estado de Alagoas*. In: Disponível em <http://www.gabinetecivil.al.gov.br/legislacao/Constituicao%20do%20Estado%20de%20Alagoas.pdf>. Acesso em 22 de janeiro de 2013.

AMAPÁ. *Constituição do Estado do Amapá* - Nós, os primeiros Deputados Estaduais, representantes do povo amapaense, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte para instituir o ordenamento básico e reafirmar os valores que fundamentam os objetivos e princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, invocando a proteção de Deus, inspirados no ideal de a todos garantir justiça, liberdade e bem estar, promulgamos a Constituição do Estado do Amapá. In: Disponível em http://www.dhnet.org.br/dados/lex/a_pdf/constituicao_ap.pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

AMAZONAS. *Constituição do Estado do Amazonas*. In: Disponível em http://www.mpam.mp.br/attachments/article/1855/Constituicao_Amazonas_2010.pdf. Acesso em 22 janeiro de 2014.

BAHIA. *Constituição do Estado da Bahia* - Nós, Deputados Estaduais Constituintes, investidos no pleno exercício dos poderes conferidos pela Constituição da República Federativa do Brasil, sob a proteção de Deus e com o apoio do povo baiano, unidos indissolivelmente pelos mais elevados propósitos de preservar o Estado de Direito, o culto perene à liberdade e a igualdade de todos perante a lei, intransigentes no combate a toda forma de opressão, preconceito, exploração do homem pelo homem e velando pela Paz e Justiça sociais, promulgamos a Constituição do Estado da Bahia. In: Disponível em http://www.al.ba.gov.br/PublitaioPHP/Uploads/04092012143627000000_constituicaoEstadual_04112009.pdf. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

BARBIERI, Nicolás; PARTAL, Adriana; MERINO, Eva. Nuevas políticas, nuevas miradas y metodologías de evaluación. ¿Cómo evaluar el retorno social de las políticas culturales? In: *Revista Papers*, Volume 96, número. Barcelona: Universitat Autònoma de Barcelona, 2011, p. 477-500

BRASIL. *Proposta de emenda à Constituição nº 416, de 16 de junho de 2005*. Acrescenta o art. 216-A à Constituição para instituir o Sistema Nacional de Cultura. In: Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=290677>>. Acesso em 30 de novembro de 2013.

_____. *Constituição Federal Brasileira* - Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. In: Disponível em



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm. Acesso em 30 de novembro de 2013.

_____. *Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010* - Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

BOTELHO, Isaura. A política cultural e o plano das ideias. *In: III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura*, 23 a 25 de maio de 2007. Faculdade de Comunicação/UFBA, Salvador-Bahia-Brasil.

CALABRE, Lia. Desafios à construção de políticas culturais: balanço da gestão Gilberto Gil. *In: Disponível em* <<http://www.ifch.unicamp.br/proa/pdfs/Lia%20Calabre%20-%202017.pdf>>. Acesso em 12 de dezembro de 2013.

CAPATO, Alejandro. *El derecho de la cultura en la República Argentina y en el MERCOSUR*. Buenos Aires: 2013.

CEARÁ. *Constituição do Estado do Ceará* - Em nome do povo cearense, no exercício da atividade constituinte, derivada da expressa reserva de poder da representação soberana da Nação brasileira, a Assembléia Estadual Constituinte, invocando a proteção de Deus, adota e promulga a presente Constituição, ajustada ao Estado Democrático de Direito, implantado na República Federativa do Brasil. *In: Disponível em* <http://www.ceara.gov.br/simbolos-oficiais/constituicao-do-estado-do-ceara>. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

DISTRITO FEDERAL. *Lei Orgânica do Distrito Federal*. *In: Disponível em* <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=>. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

ESPÍRITO SANTO. *Constituição do Estado do Espírito Santo* - Nós, os representantes do povo espírito-santense, reunidos sob a proteção de DEUS, em Assembleia Estadual Constituinte, por força do art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, baseados nos princípios nela contidos, promulgamos a Constituição Estadual, assegurando o bem-estar de todo cidadão mediante a participação do povo no processo político, econômico e social do Estado, repudiando, assim, toda a forma autoritária de governo. *In: Disponível em* http://www.al.es.gov.br/appdata/anexos_internet/downloads/c_est.pdf. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

GOIÁS. *Constituição do Estado de Goiás* - Sob a proteção de Deus e em nome do povo goiano, nós, Deputados Estaduais, investidos de Poder Constituinte, fiéis às tradições históricas e aos anseios de nosso povo, comprometidos com os ideais democráticos, respeitando os direitos fundamentais da pessoa humana, buscando definir e limitar a ação do Estado em seu papel de construir uma sociedade livre, justa e pluralista, aprovamos e promulgamos a presente Constituição do Estado de Goiás. *In: Disponível em*



http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/constituicoes/constituicao_1988.htm. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

KAUARK, Giuliana. Os Direitos Culturais e Seu Lugar no Plano Nacional de Cultura do Brasil. *In: IV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – 16 a 18 de outubro de 2013, Rio de Janeiro.* Disponível em: <http://culturadigital.br/politicaculturalcasaderuibarbosa/files/2013/11/Giuliana-Kauark.pdf>. Acesso em 02 de dezembro de 2013.

MARANHÃO. *Constituição do Estado do Maranhão - A Assembléia Constituinte do Estado do Maranhão usando dos poderes que lhe foram conferidos pela Constituição Federal, invocando a proteção de Deus, visando a defesa do regime democrático e a garantia dos direitos do homem e da sociedade, promulga a seguinte Constituição do Estado do Maranhão.* *In: Disponível em* <http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2013/08/constituicaoma.pdf>. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

MATO GROSSO. *Constituição do Estado de Mato Grosso.* *In: Disponível em* <http://www.al.mt.gov.br/TNX/storage/constituicao-de-mato-grosso.pdf>. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

MATO GROSSO DO SUL. *Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul - Nós, representantes do povo sulmatogrossense, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte para garantir a dignidade do ser humano e o pleno exercício de seus direitos; para reafirmar os valores da liberdade, da igualdade e da fraternidade; para consolidar o sistema representativo, republicano e democrático; para ratificar os direitos do Estado no concerto da Federação; para assegurar a autonomia municipal e o acesso de todos à justiça, à educação, à saúde e à cultura; e para promover um desenvolvimento econômico subordinado aos interesses humanos, visando à justiça social para o estabelecimento definitivo da democracia, invocando a proteção de Deus, promulgamos a seguinte Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.* *In: Disponível em* <http://www.al.ms.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=vY9Gt9a1ypw%3D&tabid=220>. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

MINAS GERAIS. *Constituição do Estado de Minas Gerais - Nós, representantes do povo do Estado de Minas Gerais, fiéis aos ideais de liberdade de sua tradição, reunidos em Assembléia Constituinte, com o propósito de instituir ordem jurídica autônoma, que, com base nas aspirações dos mineiros, consolide os princípios estabelecidos na Constituição da República, promova a descentralização do Poder e assegure o seu controle pelos cidadãos, garanta o direito de todos à cidadania plena, ao desenvolvimento e à vida, numa sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na justiça social, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição.* *In: Disponível em* <http://www.almg.gov.br/opencms/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Acordo de Cooperação Federativa.* Brasília, MINC, 2012. Disponível em: <http://blogs.cultura.gov.br/snc/category/adesao-estados-municipios/>. Acesso em 02 de dezembro de 2013.



_____. *Documento Básico: Institucionalização e Implementação do SNC*. Brasília: Ministério da Cultura, 2011.

_____. *Guia de Orientações para os Municípios – Perguntas e respostas*. Brasília; MinC: 2011.

_____. *As metas do Plano Nacional de Cultura*. Brasília; MinC: 2011.

PARÁ. *Constituição do Estado do Pará* - O Povo do Pará, por seus representantes, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte, inspirado nos princípios constitucionais da República Federativa Do Brasil, rejeitando todas as formas de colonialismo e opressão; almejando edificar uma sociedade justa e pluralista; buscando a igualdade econômica, política, cultural, jurídica e social entre todos; reafirmando os direitos e garantias fundamentais e as liberdades inalienáveis de homens e mulheres, sem distinção de qualquer espécie; pugnando por um regime democrático avançado, social e abominando, portanto, os radicalismos de toda origem; consciente de que não pode haver convivência fraternal e solidária dentro de uma ordem econômica injusta e egoísta; confiante em que o valor supremo é a liberdade do ser humano e que devem ser reconhecidos e respeitados os seus direitos elementares e naturais, especialmente, o direito ao trabalho, à livre iniciativa, à saúde, à educação, à alimentação, à segurança, à dignidade; invoca a proteção de Deus e promulga a seguinte Constituição do Estado do Pará, esperando que ela seja o instrumento eficiente da paz e do progresso, perpetuando as tradições, a cultura, a história, os recursos naturais, os valores materiais e morais dos paraenses. *In:* Disponível em <http://www.sefa.pa.gov.br/LEGISLA/leg/Diversa/ConstEmendas/ConstEstadual/Constituicao%20Para.htm>. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

PARAÍBA. *Constituição do Estado da Paraíba* - Nós, representantes do povo paraibano, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte, conforme os princípios da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, objetivando instituir uma ordem jurídica autônoma para uma democracia social participativa, legitimada pela vontade popular, que assegure o respeito à liberdade e à justiça, o progresso social, econômico e cultural, e o bem-estar de todos os cidadãos, numa sociedade pluralista e sem preconceitos, decretamos e promulgamos, invocando a proteção de Deus, a seguinte Constituição do Estado da Paraíba.. *In:* Disponível em http://comissoes.uepb.edu.br/cppta/?wpfb_dl=13. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

PARANÁ. *Constituição do Estado do Paraná* - Nós, representantes do povo paranaense, reunidos em Assembléia Constituinte para instituir o ordenamento básico do Estado, em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição do Estado do Paraná. *In:* Disponível em <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=9779&odItemAto=141888>. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

PERNAMBUCO. *Constituição do Estado de Pernambuco* - Nós, representantes do povo pernambucano, reunidos sob a proteção de Deus, em Assembléia Estadual Constituinte, tendo presentes as lições de civismo e solidariedade humana do seu patrono Joaquim Nabuco, reconfirmamos a Decisão de preservar os exemplos de pioneirismo e as tradições libertárias desta terra, ao reafirmarmos guardar fidelidade à Constituição da República Federativa do



Brasil, em igual consonância ao permanente serviço a que Pernambuco se dedicou, de respeito e valorização da nacionalidade e reiteramos o compromisso de contribuição na busca da igualdade entre os cidadãos, da acessibilidade aos bens espirituais e materiais, da intocabilidade da democracia, tudo por promover uma sociedade justa, livre e solidária, ao decretarmos e promulgarmos a seguinte Constituição do Estado de Pernambuco. *In:* Disponível em <http://www.alepe.pe.gov.br/downloads/legislativo/ConstituicaoEstadual.pdf>. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

PIAUI. *Constituição do Estado de Piauí.*- Nós, representantes do povo, em Assembléia Constituinte, sob a proteção de Deus, continuadores das tradições de combatividade, firmeza, heroísmo e abnegação dos nossos antepassados, decididos a organizar uma sociedade aberta às formas superiores de convivência, fundada nos valores da liberdade, da igualdade e do trabalho, apta a preservar a sua identidade no contexto geral da nação brasileira, promulgamos a seguinte Constituição do Estado do Piauí. *In:* Disponível em http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_piaui.pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

RIO DE JANEIRO. *Constituição do Estado do Rio de Janeiro* - Nós, Deputados Estaduais Constituintes, no pleno exercício dos poderes outorgados pelo artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, reunidos em Assembléia e exercendo nossos mandatos, em perfeito acordo com a vontade política dos cidadãos deste Estado quanto à necessidade de ser construída uma ordem jurídica democrática, voltada à mais ampla defesa da liberdade e da igualdade de todos os brasileiros, e ainda no intransigente combate à opressão, à discriminação e à exploração do homem pelo homem, dentro dos limites autorizados pelos princípios constitucionais que disciplinam a Federação Brasileira, promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente Constituição do Estado do Rio de Janeiro. *In:* Disponível em http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_rj.pdf. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

RIO GRANDE DO SUL. *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.* *In:* Disponível em http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=b_yQYXtsML4%3d&tabid=3683&mid=5359. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

RIO GRANDE DO NORTE. *Constituição do Estado do Rio Grande do Norte* - Nós, em nome do Povo, reunidos em Assembléia Estadual Constituinte para organizar o Estado indissolavelmente unido aos demais Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na República Federativa do Brasil, invocando a proteção de Deus, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. *In:* Disponível em http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70437/CE_RioGrandedoNorte.pdf?sequence=1. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

RONDÔNIA. *Constituição do Estado de Rondônia* - Os Deputados Constituintes do Estado de Rondônia, afirmando o propósito de assegurar os princípios de liberdade e justiça, de favorecer o progresso sócio-econômico e cultural, estabelecer o exercício dos direitos sociais e individuais, o império da lei, com fundamento nas tradições nacionais, estimulando os ideais de liberdade, de segurança, bem-estar, igualdade e fraternidade, como valores supremos de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, promulgam, sob a proteção de Deus, a seguinte



Constituição do Estado de Rondônia. *In:* Disponível em http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70438/CE_Rondonia.pdf?sequence=14. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

RORAIMA. *Constituição do Estado de Roraima*. *In:* Disponível em http://www.al.rr.gov.br/publico/setores/000/2/download/constitui%C3%A7%C3%A3o_estadual.pdf. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas Culturais do Governo Lula/Gil: Desafios e Enfrentamentos. *In:* . *In:* III ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 23 a 25 de maio de 2007. Faculdade de Comunicação/UFBa, Salvador-Bahia-Brasil. 2007a, Salvador. Anais. Cd-rom.

_____, Antonio Albino Canelas. *Políticas culturais no Brasil: tristes tradições e enormes desafios*. *In:* OBS. Lisboa: 2007b.

SANTA CATARINA. *Constituição do Estado de Santa Catarina*. *In:* Disponível em http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC_2013_67_e_68_emds.pdf. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

SÃO PAULO. *Constituição do Estado de São Paulo - O Povo Paulista, invocando a proteção de Deus, e inspirado nos princípios constitucionais da República e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, decreta e promulga, por seus representantes, a Constituição do Estado de São Paulo*. *In:* Disponível em <http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/a2dc3f553380ee0f83256cfb00501463/46e2576658b1c52903256d63004f305a?OpenDocument>. Acesso em 21 de janeiro de 2014.

SERGIPE. *Constituição do Estado de Sergipe*. *In:* Disponível em http://www.al.se.gov.br/cese/constituicao_do_estado_de_sergipe_2007.pdf. Acesso em 22 de janeiro de 2014.

TOCANTINS. *Constituição do Estado de Tocantins - A Assembléia Estadual Constituinte, representando a Comunidade Tocantinense, refletindo as mudanças operadas com o advento de sua emancipação político-administrativa e fazendo-se instrumento de orientação de seu progresso, com Liberdade, Igualdade e Fraternidade, sob a proteção de Deus, promulga sua primeira Constituição*. *In:* Disponível em <http://www2.sefaz.to.gov.br/servicos/legislacao/const.htm>. Acesso em 22 de janeiro de 2014.